RESOLUÇÃO DO PLENO N.° 012/2022

NOMEAR O DEFENSOR GERAL, O SUBDEFENSOR GERAL, E OS DEMAIS MEMBROS DA DEFENSORIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO AMAZONAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Tribunal de Justiça Desportiva do Beach Tennis do Amazonas, em sua composição plenária, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO, que é prerrogativa do Tribunal de Justiça Desportiva do Beach Tennis do Amazonas – TJD/AM nomear o Defensor Geral, Sub Defensor Geral e Defensores Dativos de justiça Desportiva que atuarão junto a esta Corte de Justiça Desportiva.

R E S O L V E

Art. 1° - NOMEAR, diante da indicação dos membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Beach Tennis do Amazonas –nos termos da Lei desportiva em vigor, para exercer a função de **DEFENSOR GERAL TITULAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO AMAZONAS,** a partir desta data:

DR. ELSON MARCELO LIMA DE SOUZA.

Art. 2° - NOMEAR, diante da indicação dos membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Beach Tennis do Amazonas –nos termos da Lei desportiva em vigor, para exercer a função de **SUBDEFENSOR GERAL TITULAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO AMAZONAS,** a partir desta data:

DR. HUDSON LUIZ FRANÇA MANCILHA

Art. 3° - NOMEAR, diante da indicação dos membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Beach Tennis do Amazonas –nos termos da Lei desportiva em vigor, para exercer a função de **DEFENSOR DATIVO TITULAR DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO AMAZONAS,** a partir desta data:

DR. MAURILIO SÉRGIO FERREIRA DA COSTA FILHO

DR. MARCELO AUGUSTO JANSEN SODRÉ

DR. MANOEL MATOS RODRIGUES

DRA. RUBIA HELENA NASCIMENTO FERREIRA

Art. 4° - NOMEAR, diante da indicação dos membros do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça Desportiva do Beach Tennis do Amazonas – nos termos da Lei desportiva em vigor, para exercer a função de **DEFENSOR DATIVO SUPLENTES DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO BEACH TENNIS DO AMAZONAS,** a partir desta data:

DR. FRANK ALBERTO ALVES FRANCO
DRA. AMANDA CRISTINA PEREIRA MONTEIRO

Art. 5° - Revogar as disposições em contrário.

Art. 6° - Esta Resolução entrará em vigor na data de 26 de julho de 2022.

Art. 7° - PUBLIQUE-SE E INTIME-SE.

Manaus (AM), 26 de Julho de 2022.

TJD AMAZONAS
E pluribus unun